



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 0625/2021.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvia da Bancada Feminista e outros, que dispõe sobre a oferta do DIU e outros métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva e amplia o acesso dos cidadãos às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais na rede pública municipal de saúde.

O projeto recebeu parecer pela legalidade das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Administração Pública, de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento.

O PL foi aprovado em 16 de dezembro de 2021 em 1ª votação, durante a 90ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura, na forma do texto original com Emenda da Autora, conforme despacho de fls. 13 dos autos do processo legislativo digital.

Tendo em vista a aprovação de emenda, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação do vencido..

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da emenda aprovada, segue abaixo o texto com a redação vencido:

#### PROJETO DE LEI Nº 0625/2021

*Dispõe sobre a oferta do DIU e outros métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva e amplia o acesso dos cidadãos às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais na rede pública municipal de saúde.*



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É direito de todo e qualquer cidadão o acesso a todos os métodos contraceptivos (reversíveis e permanentes) disponibilizados na rede pública municipal de saúde.

I - Qualquer pessoa que buscar o acesso aos métodos contraceptivos na rede pública municipal de saúde deverá receber amplo aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito à escolha quando à opção e ao momento de engravidar.

II - Toda pessoa que fizer o uso de tratamento anticoncepcionais pela rede pública municipal de saúde terá direito ao acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias.

III - Será disponibilizado a inserção do dispositivo intrauterino (DIU) de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e redes conveniadas ao SUS com serviço de obstetrícia.

§ 1º Para os casos de implantação de métodos anticoncepcionais reversíveis não se aplicará o mesmo protocolo dos métodos contraceptivos de efeito permanente.

§ 2º Está vedado qualquer exigência de termo de consentimento do cônjuge ou autorização marital em situações de adesão da mulher a métodos anticoncepcionais de efeitos reversíveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,